

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

LEI N° 1815 DE 14 DE SETEMBRO DE 1982.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRAIR EMPRÉSTIMO COM A EMPRESA BRASILEIRA DE TRANSPORTES URBANOS, ATRAVÉS DO PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO DE BAIXO CUSTO EM ÁREAS URBANAS DE BAIXA RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 60, Inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a assinar com a Empresa Brasileira de Transportes Urbanos, firmar contratos e promover as medidas na área de competência municipal, para o atendimento dos requisitos do Acordo 1975/BR-965 do III Projeto EBTU/BIRD - Subprojeto PROPAV e suas normas complementares necessárias à implantação do Projeto PROPAV no município de Erechim.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a contratar empréstimo com a EBTU, ou entidades financeiras designadas como agentes financeiras da mesma, para as finalidades mencionadas no Artigo 1º desta Lei, no montante de até CR\$ 17.100.000,00 (dezessete milhões e cem mil cruzeiros), destinados ao financiamento de elaboração de projetos e execução de obras e serviços programados para pavimentação de baixo custo em áreas urbanas de baixa renda.

Art. 3º - Para a realização das operações de crédito previstas nesta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a dar à EBTU ou ao Agente Financeiro, como garantia a quota que lhe cabe no retorno do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) até o valor dos empréstimos contratados e seus encargos acessórios e/ou a obrigatoriedade de indicar contrapartida orçamentária ao PROPAV.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

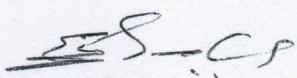
Art. 4º - É ainda o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir os competentes créditos adicionais necessários à aplicação dos recursos oriundos das operações de crédito autorizadas pelo artigo 2º desta Lei, em qualquer época do exercício em que forem realizadas.

Art. 5º - Os orçamentos municipais, a partir de 1983, contarão dotações necessárias e suficientes para o pagamento do principal, juros e demais encargos decorrentes dos financiamentos a ser contratados em função da presente Lei.

Art. 6º - O Orçamento Plurianual de investimentos do Município consignará, a partir de 1983, as dotações correspondentes a operações de crédito e à execução dos programas e projetos previstos nesta Lei.

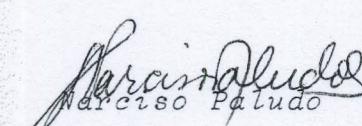
Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS, 14 DE SETEMBRO DE 1982.


Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data Supra


Marcílio Paludo
Secretário da Administração